



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 32/2020
Projeto de Lei nº 44/2020
Autoria do Vereador Paulo Modas

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO DAERP, NA COBRANÇA DO CONSUMO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Autoriza a adoção de medidas durante o estado de emergência e calamidade pública decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, e pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19) na cobrança dos serviços realizados pelo DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, a saber:

I - os consumidores terão a redução de até, o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor da água e esgoto de suas residências e estabelecimentos industriais, comerciais entre outros que se fizerem necessários, de acordo com as modalidades estabelecidas no artigo 146 do regulamento ao decreto nº 018/2018;

II - os valores das respectivas cobranças de consumo, oriundos de descontos, poderão ainda, ser parcelados nos termos do novo regulamento do Daerp que trata o decreto nº 018/18.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei poderão correr por conta do superávit das receitas do Daerp ou, não sendo possível, com a elaboração do estudo de impacto financeiro pela diretoria financeira do Daerp para levantamento das contas da autarquia em razão dos impactos sofridos com a decretação do estado de calamidade pública que a Cidade, o Estado e o País todo se encontra.

Art. 3º Inclui ainda, na unidade gestora DAERP, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.371, de 30 de julho de 2019 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de março de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente